



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

MINUTA

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 94, de XX de xx de 2017

Consolida o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com as alterações promovidas nas Deliberações CBHSF nº 86, de 09 de dezembro de 2015 e nº 90, de 08 de julho de 2016.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as alterações no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco promovidas nas Deliberações nº 86, de 09 de dezembro de 2015 e nº 90, de 08 de julho de 2016, na forma prevista no Anexo único, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, revogadas as disposições em contrário.

Recife/PE, xx de maio de 2017.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA JURÍDICA, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Natureza Jurídica e Área de Atuação

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 5 de junho de 2001 e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 2º O CBHSF tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e no Distrito Federal, delimitada pela sua área de drenagem com sua foz.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBHSF desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e a sociedade civil.

Seção II Da Finalidade

Art. 3º O CBHSF tem por finalidade promover:

I - a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiando a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

II - a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais, estudos, planos, programas e projetos, às diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com vistas a conservar, preservar, proteger e recuperar os recursos hídricos.

Art. 4º O CBHSF e sua Agência de Água ou Entidade Delegatária terão sede ou representação em cidades a serem escolhidas pelo Plenário, respeitando-se a representação por região fisiográfica (Alto, Médio, Submédio, Baixo).

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Seção III Da Competência

Art. 5º Compete ao CBHSF:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do CNRH e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes ao Rio São Francisco com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua área de atuação;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao CNRH quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos de forma integrada com os critérios definidos no âmbito das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, do Plano da Bacia e do Pacto das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir ao CNRH os valores a serem cobrados na Bacia, em articulação com os Comitês de Bacia Afluentes, de forma integrada com as respectivas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos;

VII - deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.433/97;

VIII - solicitar a criação de sua Agência de Água ou indicar a Entidade Delegatária, mediante processo seletivo prévio, que exercerá a função de secretaria executiva do CBHSF, conforme disposto no art. 41 da Lei Federal nº 9.433/97;

IX - apreciar a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária e deliberar sobre o Plano de Aplicação, conforme previsto no art. 44, inciso VIII e XI, alínea c, da Lei Federal nº 9.433/97;

X - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XII - exercer as demais competências definidas pela legislação, em cumprimento à Lei Federal nº 9.433/97 e da sua regulamentação.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I Da Composição e Indicação

Art. 6º O Plenário do CBHSF será composto por 62 (sessenta e dois) membros titulares de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) para cada uma das seguintes instituições:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Ministério de Minas e Energia;
- e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

II - Estados, com 6 (seis) representantes, sendo um para cada Unidade Federativa que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e o Distrito Federal com 1 (um) representante;

III - Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 8 (oito) representantes, assim distribuídos por Estado:

- a) 3 (três) de Minas Gerais;
- b) 2 (dois) da Bahia;
- c) 1 (um) de Pernambuco;
- d) 1 (um) de Alagoas;
- e) 1 (um) de Sergipe.

IV - usuários de recursos hídricos de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, distribuídos por cada categoria descrita a seguir:

a) 6 (seis) para abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, sendo: 2 (dois) localizados em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco; 1 (um) em Alagoas e 1 (um) em Sergipe;

b) 5 (cinco) para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo: 3 (três) localizados em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco;

c) 6 (seis) para irrigação e uso agropecuário, sendo: 2 (dois) localizados em Minas Gerais; 2 (dois) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco e 1 (um) em Sergipe;

d) 1 (um) para o hidrovíario localizado na Bahia;

e) 4 (quatro) para pesca, turismo e lazer, sendo: 1 (um) localizado em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Alagoas e 1 (um) em Pernambuco;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

f) 2 (dois) para as concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com 16 (dezesesseis) representantes, distribuídas de acordo com as categorias definidas no art. 47 da Lei nº 9.433/97:

- a) 2 (dois), para consórcios e associações intermunicipais ou de usuários, sendo: 1 (um) em Minas Gerais e 1 (um) na Bahia;
- b) 5 (cinco) para as organizações técnicas de ensino e pesquisa ou outras organizações, sendo: 1 (um) de Minas Gerais; 1 (um) da Bahia; 1 (um) de Pernambuco; 1 (um) de Alagoas e 1 (um) de Sergipe;
- c) 8 (oito), para organizações não governamentais, sendo: 4 (quatro) de Minas Gerais; 1 (um) da Bahia; 1 (um) de Pernambuco; 1 (um) de Alagoas e 1 (um) de Sergipe;
- d) 1 (um) para as comunidades tradicionais quilombolas, no âmbito da bacia.

VI - Povos indígenas residentes ou com interesse na bacia, com 2 (dois) representantes eleitos no âmbito da mesma.

§ 1º Cada membro titular contará com um suplente.

§ 2º Os representantes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, à exceção das categorias para as quais não haja mais de uma entidade representativa.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Distrital, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários e das Organizações Civis, dar-se-á mediante eleição e terá ampla e prévia divulgação.

§ 5º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes das categorias de usuários, irrigação e pesca, dos Estados de Alagoas e Sergipe poderão alternar conforme deliberação da CCR do Baixo SF.

§ 6º A representação dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica dar-se-á pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF e pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, cabendo às mesmas indicar os respectivos suplentes.

§ 7º O representante titular dos usuários da categoria abastecimento urbano será indicado pela empresa estadual de saneamento.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Seção II Das Atribuições dos Membros

Art. 7º Aos membros do CBHSF compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos ou matérias, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - propor ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, explicitando o assunto a ser tratado, o qual submeterá a decisão a DIREC;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação nominal;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHSF.
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI - propor a criação ou extinção de Câmaras Técnicas;
- XII - participar das Câmaras Técnicas;
- XIII - participar das Reuniões das Câmaras Consultivas Regionais;
- XIV - propor a criação ou substituição da Agência de Água como Entidade Delegatária do CBHSF.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Estrutura do CBHSF compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva - DIREX;
- III - Diretoria Colegiada - DIREC;
- IV - Câmaras Consultivas Regionais - CCR;
- V - Câmaras Técnicas - CT.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Seção I Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo do CBHSF, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 10. Durante as reuniões do Plenário os membros suplentes terão direito a voto somente na ausência do respectivo membro titular, mas poderão se manifestar em qualquer situação.

Art. 11. São atribuições do Plenário do CBHSF:

I - deliberar sobre as matérias descritas no art. 5º;

II - aprovar Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada às finalidades do CBHSF, definidas no art. 3º deste Regimento;

III - eleger e destituir o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CBHSF e homologar a indicação dos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais;

IV - deliberar sobre o Regimento Interno do CBHSF e suas alterações.

§ 1º As decisões do CBHSF terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, e-mail e disponibilizadas no seu sítio eletrônico.

§ 2º As Deliberações do Plenário serão numeradas sequencialmente e catalogadas pela Secretaria Executiva do CBHSF.

Art. 12. O Plenário do CBHSF reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHSF serão públicas.

Art. 13. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do Plenário do CBHSF, com direito a voto, em primeira convocação e, com maioria absoluta, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira e, uma vez instalada e iniciada a reunião, suas matérias serão deliberadas por maioria simples.

§ 1º No decorrer da reunião, poderá qualquer membro com direito a voto solicitar verificação de quórum e se identificada a redução do quórum de instalação, será confrontada a lista de presença para identificação dos ausentes sem justificativa, caso em que a reunião ficará suspensa por trinta minutos.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

§ 2º Após o decurso do prazo do parágrafo anterior e não restabelecido o quórum de instalação em segunda convocação, a reunião será retomada com, no mínimo, 1/3 (um terço) do plenário.

§ 3º Os membros do CBHSF serão notificados por escrito da ausência sem justificativa dos representantes e, daqueles custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, será exigida a restituição dos valores.

Art. 14. As convocações para as reuniões do CBHSF serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias e, de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, acompanhada da pauta, sendo encaminhada aos membros do Plenário, obrigatoriamente por carta registrada e por meio eletrônico.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação, inclusive por meio do sítio eletrônico do CBHSF.

§ 3º O encaminhamento da convocação conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem tratados, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente:

I - minuta da ata da reunião anterior;

II - minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas;

III - documentos encaminhados pelas CT.

Art. 15. Não havendo *quórum* para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de quinze dias da primeira convocação, que deverá atender ao *quórum* definido no art. 13 deste Regimento.

Art. 16. O Plenário definirá o local onde serão realizadas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHSF.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário na última reunião do ano.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Parágrafo único. Sendo a matéria de decisão alteração do Regimento Interno, será requerido quórum de dois terços do total de membros do Plenário do CBHSF para instalação e aprovação, devendo ser convocada exclusivamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário do CBHSF e aprovadas pela Diretoria Executiva, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação de *quórum*;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguido de debate;
- V - votação e decisão;
- VI - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, somente poderá ser apresentada no início dos trabalhos e sua inclusão dependerá de maioria absoluta.

§ 3º O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta.

§ 4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação e não podem ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do plenário com direito a voto.

Art. 19. O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro presente e com direito a voto e por decisão de dois terços destes, poderá determinar a inversão da ordem de itens constantes da pauta.

Art. 20. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, por qualquer de seus membros, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo coordenador da mesa dos trabalhos.

Art. 21. As Decisões e as Moções do CBHSF poderão ser tomadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes com direito a voto.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBHSF poderá abster-se de votar.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

§ 3º No caso de empate nas decisões caberá ao Presidente o voto decisório.

Art. 22. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHSF.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHSF, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros titulares do CBHSF deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 23. No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular a Reunião Plenária do CBHSF, este deverá informar, em tempo hábil à Secretaria Executiva do CBHSF, para que esta possa comunicar ao membro suplente a ausência do titular.

§ 1º Em caso de membro que tenha suas despesas de locomoção e estadia custeadas pelo CBHSF, o prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 2º A Secretaria Executiva do CBHSF deverá tomar as providências cabíveis para participação do membro suplente na reunião.

§ 3º Comprovada a necessidade, o CBHSF custeará as despesas de deslocamento e estadia dos representantes dos membros indicados no inciso IV, alíneas “c”, “d” e “e”, e dos incisos V e VI do art. 6º deste regimento interno, com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação. *(Parágrafo alterado pela Deliberação CBHSF nº 79 de 05 de dezembro de 2013)*

§ 4º A DIREX a cada mandato do CBHSF, editará Portaria definindo os representantes que terão suas despesas custeadas na forma do parágrafo anterior, inclusive as situações excepcionais.

Art. 24. O CBHSF deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, diretamente, ou por meio de suas Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 25. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do CBHSF.

Seção II Das Diretorias

Art. 26. O CBHSF será dirigido por:

I - Diretoria Executiva - DIREX, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

II - Diretoria Colegiada - DIREC, constituída pela DIREX e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco.

§1º Os mandatos dos membros das Diretorias serão coincidentes, de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez para a mesma função.

§2º Para os efeitos do §1º deste artigo somente serão considerados os mandatos cumpridos acima de dois terços do período.

§3º Os membros das Diretorias só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHSF, com direito a voto, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 27. São competências da DIREX:

I - Deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, encaminhados pelo Presidente ou Secretário do CBHSF;

II - Tratar de assuntos institucionais encaminhados pelo Presidente, Secretário ou Vice-presidente do CBHSF no âmbito de suas atribuições;

III - Encaminhar às CT matérias e propostas de cunho técnico, científico e institucional, atinentes às suas competências.

IV - receber e responder as demandas e solicitações encaminhadas pelas CTs e CCRs;

Art. 28. São competências da DIREC:

I - Receber e responder as demandas e solicitações encaminhadas pelas CCR;

II - Encaminhar matérias para análise e deliberação do Plenário, por meio do Secretário do CBHSF, respeitados os critérios de prazo e encaminhamento previstos neste Regimento Interno;

III - Deliberar sobre matérias e assuntos encaminhados pelo Presidente do CBHSF;

IV - Deliberar sobre matérias e assuntos encaminhados por quaisquer dos seus membros desde que acatados pela maioria;

V - Encaminhar para análise e deliberação do Plenário os relatórios das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBHSF, acompanhados, quando for o caso, de suas observações, acréscimos ou supressões.

VI - Baseado nos pareceres técnicos, pontuações e critérios estabelecidos nas deliberações aprovadas pelo Plenário, proceder a escolha e priorização dos projetos encaminhados pela Secretaria e pelas CCR;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

VII - Propor ao Presidente todas as iniciativas que considerar necessárias ao desempenho das competências do CBHSF;

VIII - Definir a composição das CT a partir da manifestação de interesse dos membros do Plenário do CBHSF.

IX - Instaurar procedimento complementar, no prazo máximo de sessenta dias, para o preenchimento de vagas remanescentes do processo eleitoral de membros do plenário do CBHSF, quando não preenchidas pela via ordinária. *(Inciso incluído pela Deliberação CBHSF nº 79 de 05 de dezembro de 2013)*

Parágrafo único. A DIREC manifestará por meio de Resoluções, representando a decisão da maioria dos seus membros.

Art. 29. São condições para permanência no exercício dos cargos das Diretorias:

I - ter sido indicado como representante de um membro titular do CBHSF;

II - ter sido eleito entre seus pares na forma deste Regimento Interno;

III - manter-se vinculado à Instituição que representava no momento da eleição.

Parágrafo único. A perda de qualquer um dos requisitos deste artigo implicará na vacância do cargo.

Art. 30. Ocorrida a vacância de qualquer um dos cargos será convocada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento da vaga em questão, para complementar o tempo do mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente ocupará interinamente até a eleição.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, simultaneamente, a Presidência do CBHSF será exercida, interinamente, pelo Secretário, até a eleição.

§ 3º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, o membro mais antigo, dentre os Coordenadores das CCR e, em caso de empate, o mais idoso dentre eles, exercerá interinamente a Presidência e convocará eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias para completar o Tempo restante do mandato.

Art. 31. As despesas de deslocamento e estada dos membros da DIREC e das Câmaras Técnicas, no exercício de suas funções institucionais e/ou para atender a demanda urgente do CBHSF, poderão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na forma da lei. *(Artigo incluído pela Deliberação CBHSF nº 79 de 05 de dezembro de 2013)*

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Subseção I Das Atribuições do Presidente

Art. 32. São atribuições do Presidente do CBHSF:

- I - exercer a representação legal do CBHSF;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, designar o seu substituto obedecendo a hierarquia;
- III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - assinar, conjuntamente com o secretário, as atas das reuniões, as Deliberações e as Moções, após aprovadas pelo Plenário, juntamente com o Secretário;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI - decidir *ad referendum* os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VII - representar, ou se fazer representar, em atos que o CBHSF deva estar presente;
- VIII - promover a articulação do CBHSF com outros Comitês ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades subsídios e informações para o exercício das atribuições do CBHSF e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas aos recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHSF;
- XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII - encaminhar às Câmaras Técnicas e Consultivas Regionais assuntos de sua competência para apreciação;
- XIV - designar relatores para assuntos específicos.

Subseção II Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 33. São atribuições do Vice-presidente do CBHSF auxiliar o Presidente nas suas tarefas e substituí-lo interinamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Subseção III Das Atribuições do Secretário

Art. 34. São atribuições do Secretário:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, na última reunião plenária de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV - organizar a pauta das reuniões e submetê-la à aprovação da DIREX;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações necessárias sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente e o Vice-presidente;
- VII - substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de ausência ou impedimento de ambos;
- VIII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moção, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as e encaminhando-as à Secretaria Executiva do CBHSF;
- IX - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;
- X - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHSF;
- XI - providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- XII - expedir as certidões requeridas ao CBHSF, após autorização da Presidência;
- XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHSF;
- XIV - cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHSF.
- XV - receber as demandas das instâncias do CBHSF e encaminhá-las à Secretaria Executiva.

Seção III Das Câmaras Consultivas Regionais

Art. 35. As CCR são instâncias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, composta por:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

I - membros titulares do Plenário do CBHSF, representantes da área de atuação da CCR.

II - um representante de cada um dos Comitês de rios Afluentes, legalmente constituídos, na sua área de atuação.

§ 1º Cada membro titular da CCR contará com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente descrito no parágrafo anterior será o mesmo que o titular possui no Plenário do CBHSF.

§ 3º Os Comitês de rios afluentes descritos no inciso II indicam seus representantes, titular e suplente.

§ 4º As CCR serão dirigidas por um coordenador e um secretário, eleitos internamente, dentre os representantes dos membros titulares do Plenário do CBHSF que compõe cada Câmara, aplicando-se ao mandato dos mesmos a regra do Art. 26, parágrafo 1º, deste RI.

§ 5º O coordenador da CCR terá sua indicação submetida à homologação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada.

Art. 36. A CCR reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros titulares, deliberando por maioria simples de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias das CCR serão públicas.

Art. 37. Compete às CCR:

I - promover a articulação e a integração do CBHSF com os Comitês de rios Afluentes;

II - encaminhar ao Presidente do CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de rios Afluentes;

III - apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;

IV - discutir e apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;

V - proceder à divulgação das ações do CBHSF na sua área de abrangência;

VI - apoiar, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBHSF;

VII - realizar as consultas e audiências públicas aprovadas pelo Plenário.

VIII - receber e encaminhar à DIREC as propostas de projetos a serem custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 38. A forma de funcionamento das CCR, não definida neste Regimento, será estabelecida pelos seus membros titulares e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 39. As CT são instâncias colegiadas, criadas por Deliberação e composta por membros titulares do Plenário do CBHSF que indicarão seus representantes para compô-las.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo 7 (sete), e no máximo 13 (treze) membros, aos quais caberá indicar um representante titular e um suplente.

§ 2º A indicação de representantes das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membro titular do Plenário do CBHSF, exceto na Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI, que poderá também ser feita por Comitê de rio Afluente.

§ 3º A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Diretoria Colegiada, a partir de manifestação de interesse dos membros do Plenário do CBHSF.

§ 4º O mandato dos representantes indicados para as Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CBHSF, aplicando-se aos mandatos do Coordenador e Secretário, no disposto do Artigo 26, § 1º deste RI.

Art. 40. Na composição das CT será considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência e a formação técnica dos representantes a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 41. As Câmaras Técnicas têm por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela DIREX;

III - relatar ao Plenário, conforme o caso, os assuntos por ela analisados;

IV - solicitar ao consultante, quando necessário, a presença nas reuniões das CT, para esclarecimentos.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Articulação Institucional deverá atuar em estreita articulação com os respectivos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes e Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 42. A forma de funcionamento das CT, não definida neste Regimento, será estabelecida pelos seus membros titulares e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 43. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus integrantes, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV

DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH

Art. 44. O Presidente do CBHSF encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH questões de competência legal deste, bem como, aquelas que não puderem ser resolvidas no âmbito do CBHSF.

Art. 45. Das decisões tomadas no âmbito do Plenário do CBHSF caberá recurso ao CNRH.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE DESLIGAMENTO

Art. 46. O membro eleito que não comparecer a duas reuniões plenárias consecutivas do CBHSF, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º A cada ausência não justificada do membro do CBHSF à Reunião Plenária, a Secretaria Executiva do CBHSF comunicará por notificação escrita.

§ 2º Consumado o desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a vacância da suplência será preenchida por uma das entidades classificadas na ordem de eleição, do mesmo segmento, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades classificadas na ordem de eleição, do mesmo segmento, que completará o mandato em curso.

Art. 47. No caso de renúncia de membro, seja ele titular, suplente ou ambos, aplica-se, no que couber, o artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os mandatos eletivos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução da entidade membro.

Parágrafo único. A DIREC se mantém até a posse da nova Diretoria.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 49. A participação dos membros no CBHSF será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 50. Os representantes dos membros do CBHSF que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei, à ética ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos e poderão ser desligados do CBHSF por meio de um processo administrativo interno.

Art. 51. Após a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária, a função de Secretaria Executiva do CBHSF será exercida por essa Agência ou Entidade, conforme art. 41 da Lei Federal nº 9.433/97.

Parágrafo único. As atribuições inerentes à Secretaria Executiva, e necessárias ao perfeito funcionamento do CBHSF, em especial o apoio administrativo, técnico, logístico e operacional e a elaboração de programas de trabalho, de relatórios de gestão e de propostas orçamentárias anuais, serão executadas pela Agência de Água ou por Entidade Delegatária.

Art. 52. A DIREX articulará com a ANA e demais órgãos e entidades que integram o SINGREH o apoio necessário ao funcionamento do CBHSF, bem como, para a implementação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 9.433/97.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do CBHSF, normatizando-os quando necessário.

Art. 54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Recife/PE, xx de maio de 2017.